



MENSAGEM Nº 034/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para apresentar o projeto de lei previsto no Inciso I e §1º do art. 165 da Constituição Federal e Inciso I. §1º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 do nosso município. Destaco que no referido Projeto de Lei são estabelecidos os programas, objetivos e ações da administração pública municipal.

Vale destacar que na construção do PPA 2026-2029, a equipe do planejamento levou em consideração as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de estabelecer uma maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

JUSTIFICATIVA:

O processo de criar e dar forma ao PPA 2026-2029 partiu das seguintes premissas:

- I - Diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do município;
- II - PPA Participativo, processo de escuta, *in loco*, dos anseios, carências e reivindicações da população;
- III - Planejamento Estratégico do Governo Municipal realizado e do histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação.

Destacamos que o Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública, uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

*Recebido em
28/08/2025
V03568*

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br

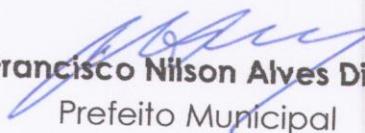


Considerando que o projeto de lei do PPA 2026-2029 estabeleceu as diretrizes, objetivos e programas governamentais para o período de quatro anos;

Considerando que o Plano Plurianual ora apresentado atende aos anseios da nossa população, onde a mesma opinou e apresentou objetivos debatidos em audiências públicas.

Por fim, espera-se dessa Casa Legislativa o proveitoso debate democrático e a devida aprovação do Projeto de Lei em destaque, por unanimidade deste conceituado colegiado.

Cedro, Estado do Ceará, em 28 de agosto de 2025.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI N° 039/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal de Cedro, Estado do Ceará, para o quadriênio 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Cedro-CE., para o quadriênio **2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no Inciso I e §1º do art. 165 da Constituição Federal e Inciso I, §1º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Poder Público Municipal, estabelecendo, de forma regionalizada e integrada, as diretrizes, objetivos, metas e programas da Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º Integram a estrutura do Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes anexos que são parte da Lei:

- **Anexo I** – Previsão da Receita;
- **Anexo II** – Detalhamento por Eixo, Programa, Objetivo, Indicador e Ação;
- **Anexo III** – Detalhamento por Órgãos, Ações e Programas;
- **Anexo IV** – Detalhamento por Programa, Função e Subfunção;
- **Anexo V** – Detalhamento dos Programas e Objetivos por Órgãos;

*Recebido em
28/08/2025
Gabinete do Prefeito*

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- **Anexo VI** – Detalhamento dos Programas, Objetivos, Função e Subfunção por Órgãos;
- **Anexo VII** – Relação das Unidades Executora;
- **Anexo VIII** – Relação dos Programas;
- **Anexo IX** – Detalhamento dos Projetos por Órgãos;
- **Anexo X** – Detalhamento por Objetivos Estratégicos, Órgãos e Ações.

CAPÍTULO III **AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 4º Fica instituída a **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes**, como diretriz prioritária no PPA 2026–2029, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 5º A Agenda Transversal contempla ações das áreas de **Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos**, e deverá assegurar:

- I – Prioridade absoluta conforme o art. 227 da Constituição Federal;
- II – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;
- III – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.

Art. 6º Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com metas e indicadores específicos, e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.

CAPÍTULO IV **DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 7º O Plano Plurianual será revisto anualmente, mediante lei específica, a ser enviada à Câmara Municipal até o prazo estabelecido para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§2º A revisão poderá contemplar:

- I – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;
- II – Redefinição de metas e indicadores;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO**

Art. 8º A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, e observará os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas leis orçamentárias anuais aprovadas pela Câmara Municipal, como também os créditos adicionais, devendo a secretaria responsável pelo planejamento, efetivar os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos planejados.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a **transparência e o controle social** das ações públicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de **1º de janeiro de 2026**.

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 28 DE AGOSTO DE 2025.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br